



*Projeto de Lei nº 118/2013*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 2.215 de 26 de junho de 2013

**Dispõe sobre estágio de estudantes, estabelece valores da bolsa-auxílio, e dá outras providências.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE CALDAS/MG, por seus Representantes legais aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estudantes residentes no Município de Caldas-MG e que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional, poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio, nos termos da Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, através de Convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Caldas-MG e as instituições de ensino superior e de educação profissional.

Parágrafo Único: Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura e das instituições de ensino superior e de educação profissional, necessários à formalização do estágio.

Art. 2º - Serão celebrados convênios entre a Prefeitura do Município de Caldas-MG e as instituições de ensino superior e de educação profissional para a concessão de estágios, com prazo de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 3º - O número de estagiários obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

Art. 4º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, a duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder a 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre as partes envolvidas no processo, devendo ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar as jornadas diárias e semanais estabelecidas nos incisos I e II do Artigo 10 da Lei Federal 11.788/2008, à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo.

Art. 6º - O estágio seja obrigatório ou não obrigatório, conforme definições constantes do Artigo 2º e seus parágrafos da Lei Federal 11.788, não cria vínculo empregatício desde que observados os requisitos estabelecidos na referida Lei.

Art. 7º - Será compulsória a concessão ao estagiário de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada quando se tratar da hipótese de estágio não obrigatório.

Parágrafo único - Quando se tratar de estágio obrigatório, poderão também ser concedidos a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS**

Gabinete do Prefeito

Art. 8º - A bolsa-auxílio de que trata o artigo anterior, será concedida ao estagiário na proporção de 33% (trinta e três por cento) do valor pago mensalmente a instituição de ensino que esteja vinculado, seja de ensino superior ou de educação profissional.

Parágrafo único - O pagamento acima mencionado estará condicionado à apresentação do estagiário, mensalmente, do boleto pago a instituição de ensino que esteja vinculado.

Art. 9º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

§ 1º - O recesso será remunerado quando o estagiário receber bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 10 - A Coordenação dos estágios ficará sob a responsabilidade do chefe do departamento em que o estagiário estiver realizando o estágio, inclusive o encaminhamento de planilhas, contratos e relatórios de estágio.

Art. 11 - Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 11.788/2008

Art. 12 - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caldas/MG, 26 de junho de 2013.

**ULISSES SUAID PORTO GUIMARÃES BORGES**  
Prefeito Municipal